

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CECON –SP CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sra Eliana dos Santos Silva, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e a empresa Cecon –SP Capacitação e Educação Continuada em Desenvolvimento Social Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.464.177/0001-13, com endereço Rua João Anes, 176 Alto da Lapa, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Richard Manoel Martins Ferreira, portador da carteira de identidade nº 26.471.471-4, CPF nº 213.116.948/54. sócio proprietário, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **13/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a presta serviço de curso de capacitação à Beneficiária Ação Jovem, Projovem e PEAD. CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Capacitação Para Babás 20 horas, para turma de 40 pessoas;
Qualificação Para Secretarias Do Lar, 20 horas para turma de 40 pessoas;
Preparação De Salgados 20 (vinte) horas , para turma de 20 pessoas;
Orientação para o mercado profissional, 20 horas, para turma de 40 pessoas
Capacitação para secretariado e recepção 20 horas, para turma de 40 pessoas
Educação Ambiental 20 horas, para turma de 40 pessoas;
Capacitação de iniciação profissional para garçom e garçonete 20 horas, para turma de 40 pessoas;

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), conforme proposta constante do Processo 205, carta convite 13/2012, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.07.01- Gabinete Diretor, 02.07.02 Fundo Municipal Ass.Social, 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica (Fichas 166 e 167), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços, no prazo de 28(vinte oito dias) dias, após a apresentação da mesma.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é durante o exercício de 2012, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entregas deverão se dar mediante apresentação de relação nominal dos beneficiados e assinatura de retirada dos mesmos.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de

inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução das entregas das cestas por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal

Cecon –SP - Capacitação e Educação
Continuada em Desenvolvimento Social Ltda
Richard Manori Martins Ferreira - Sócio Proprietário

Testemunha:

PAGE 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua: Francisco Fhelippe de Lima, 40- Centro – Ribeirão Grande

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br" licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br

CC 13/12 – CNT 53/12

PAGE

PAGE 3